



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO 679/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, E O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA PESSOA PRESA NO **PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS E INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 5ª REGIÃO**.

PROA Nº 23/0602-0004510-4
FPE Nº 679/2023

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**, doravante denominada **SSPS**, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 32.613.632/0001-17, neste ato representada por seu Titular, Luiz Henrique Cordeiro Viana, portador da Carteira de Identidade nº 3015380995/SJS/DI-RS, inscrito no CPF sob o nº 336.721.720-49, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, doravante denominada **SUSEPE**, com sede administrativa na Avenida Sertório, nº 1988, Bairro Navegantes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, Mateus Schwartz dos Anjos, carteira de identidade nº 1096571862 SJS/II RS, CPF nº 018.491.670-44, e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, no bairro Centro, na cidade de Pelotas, neste ato representado por seu Titular PAULA SCHILD MASCARENHAS, carteira de identidade nº 2039915406, CPF nº 572.094.640-34, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, obedecendo os procedimentos simplificados conforme art. 46, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, a Portaria SEAPEN/RS nº 22/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho será das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos sábados das 08:00 às 12:00, com descanso nos domingos e feriados, respeitado o limite de no mínimo 6 e no máximo 8 horas diárias e 44 horas semanais, nas seguintes atividades: na área de serviços gerais e reformas prediais e urbanas: limpeza pesada, pequenas reformas, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

pintura e conserto de portas, fechaduras, janelas e mobiliário, troca de reboco, tratamento contra infiltrações e umidade, assentamento de revestimentos cerâmicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, serviços elétricos e hidráulicos, corte de grama, jardinagem, serviços de podas e supressões de espécies arbóreas, recolhimento de galharia, plantio, limpeza de pátio, limpeza de valetas, calçamento de ruas, manutenção em ruas não pavimentadas, manutenção de vias pavimentadas com asfalto, roçado, limpeza urbana, manutenção de praças, marcenaria, serralheria e produção de artefatos de concreto; na área da tecnologia da informação: atividades de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e aplicativos, instalação, configuração e manutenção de hardware de computadores, incluindo computadores de mesa, laptops, impressoras e outros dispositivos, manutenção de redes de computadores, incluindo configuração de roteadores, switches e outros dispositivos de rede, cabeamento lógico, incluindo confecção e instalação física, diagnóstico e resolução de problemas técnicos, incluindo problemas de hardware e software, instalação e configuração de software de segurança, incluindo firewalls, antivírus e outros programas de proteção, backup e recuperação de dados, monitoramento de desempenho e segurança dos sistemas, documentação técnica e registros de manutenção e atualização, suporte técnico ao usuário e manutenção e atualização de sistemas operacionais e aplicativos; na área de ocupações administrativas: atividades de recebimento e envio de correspondências e documentos, acompanhamento e apoio ao trabalho de logística, manutenção da organização e atualização de arquivos e cadastros, digitação, assessoramento de servidores e líderes com questões práticas da rotina de trabalho, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails, recepção e atendimento ao público presencial ou em telefonia, cadastramento de usuários nos serviços prestados pela Prefeitura. As atividades serão desenvolvidas junto às Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, quando dos apenados em regimes semiaberto e aberto, e no próprio estabelecimento prisional, quando do regime fechado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à SSPS, com a interveniência da SUSEPE, por meio das Unidades Prisionais:

- a) disponibilizar a mão de obra de **até 200 (duzentos)** apenados dos **regimes aberto, semiaberto e fechado** recolhidos no PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS E INSTITUTO PENAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA 5ª REGIÃO, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;
- b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão as atividades do **CONVENENTE**;
- c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados à **Divisão de Orçamento e Finanças** da **SUSEPE** (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo **CONVENENTE**;

d) fiscalizar o presente Termo de Cooperação, por intermédio do(s) servidor(es) que exerça(m) a função de Administrador e/ou Diretor da respectiva **Unidade Prisional**, bem como seu substituto legal, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

II – Compete ao CONVENENTE:

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;

c) elaborar a folha de pagamento das pessoas presas que estão desenvolvendo atividades junto ao **CONVENENTE**, com a devida incidência do contido na Cláusula Quarta, inciso II;

d) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à **Unidade Prisional** a que o trabalhador está vinculado e à **Divisão de Trabalho Prisional** (através do e-mail trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Cooperação;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

f) fornecer treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

g) fornecer maquinário adequado para o trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do **CONVENENTE**;

h) garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as pessoas presas selecionadas para exercerem as atividades previstas neste instrumento serão devidamente autorizadas pela Vara de Execução Criminal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – exigir o uso dos equipamentos de proteção individual obrigatórios caberá à **Unidade Prisional** no regime fechado e ao **CONVENENTE** nos regimes aberto e semiaberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PARÁGRAFO TERCEIRO – as tratativas necessárias ao cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **CONVENENTE** e de um designado pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I – o **CONVENENTE** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada pessoa presa envolvida neste Termo de Cooperação, o valor correspondente a **75% de um Salário Mínimo Nacional vigente**, excetua-se o caso da Secretaria Municipal de Saúde, onde os trabalhadores serão remunerados no valor de pelo menos um salário mínimo nacional, conforme os termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

II - o “quantum” apurado na folha de pagamento será repassado pelo **CONVENENTE**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da **SUSEPE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, como segue abaixo:

a) Para apenados do **regime aberto e semiaberto**, entrar no Site da SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ←, na aba “Serviços e Informações” → “Emissão de Guia – FUNDOPEN” → escolhendo a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL**, → avançar → preencher a guia **código 1031**;

b) Para apenados do **regime fechado**: entrar no Site SUSEPE → WWW.SUSEPE.RS.GOV.BR ←, na aba “Serviços e Informações” → “Emissão de Guia – FUNDOPEN” → escolhendo a opção **PAC - RESTITUIÇÕES - FUNDO PENITENCIÁRIO (PAGAMENTO DE APENADOS)** → avançar → preencher a guia **código 1025**.

III - à Administração da **UNIDADE PRISIONAL** caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;

IV - eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na “Guia de Arrecadação” prevista no inciso II.

V - competirá ao **CONVENENTE** remeter à **UNIDADE PRISIONAL**, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no inciso II na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento às pessoas presas.

VI – ao fiscal da unidade prisional caberá o registro no sistema FPE dos monitoramentos das etapas correspondentes à respectiva unidade prisional, conforme Plano de Trabalho, para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento do **CONVENENTE**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da SUSEPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação pode ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, em qualquer uma de suas cláusulas, por meio de termo aditivo, em tempo hábil para tramitação dentro dos Órgãos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

PARÁGRAFO ÚNICO – a impontualidade do **CONVENENTE** no pagamento da remuneração referida neste instrumento resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento de Tratamento Penal da **SUSEPE**.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento poderá ensejar, a qualquer tempo, pelos partícipes, a suspensão das atividades por até 30 dias, para apuração dos fatos e regularização da execução do Termo. O não cumprimento, após o prazo estipulado, incidirá a rescisão do Termo, conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do Termo de Cooperação, desde que observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

É assegurada ao **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula décima segunda, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre/RS.

LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA,
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo.

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita do Município de Pelotas.

Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____

Chave: 23060200044104006396233120230801
CRC: 4.0094.7852

FPE Nº 679/2023
Verificado em 01/11/2023 12:04:37

Página 6 de 10





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de Pelotas			C.N.P.J. 87.455.531/0001-57	
Endereço Praça Cel. Pedro Osório, nº 101				
Cidade Pelotas	U.F. RS	C.E.P. 96015-010	DDD/Telefone (53) 3309 6026	
Nome do Responsável Paula Schild Mascarenhas			C.P.F. 572.094.640-34	
C.I./Órgão Expedidor SSP/PC RS	Cargo Prefeita		Função Prefeita	
Home Page			E-mail gabinete.prefeita@pelotas.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Concedente Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo			C.N.P.J. 32.613.632/0001-17	
Endereço Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90119-900	DDD/Telefone 51-3288-9361	EA Estadual
Nome do Responsável Luiz Henrique Cordeiro Viana			CPF 336.721.720-49	
CI/Órgão Expedidor 3015380995/SJS/DI-RS	Cargo Secretário de Estado		Função Secretário de Estado	Matrícula/IF 4537483/03

Órgão/Entidade Interviente Superintendência dos Serviços Penitenciários			C.N.P.J. 17.176.399/0001-69	
Endereço Avenida Sertório, nº 1988, Bairro Navegantes				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 91020-000	DDD/Telefone 51-3288-9361	EA Estadual
Nome do Responsável Mateus Schwartz dos Anjos			CPF 018.491.670-44	
CI/Órgão Expedidor 1096571862 SJS/II RS	Cargo Agente Penitenciário		Função Superintendente	Matrícula/IF 4202422





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Utilização de mão de obra prisional	Período de Execução	
	2023	2028
Identificação do Objeto O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra de apenados.		
Justificativa da Proposição É de interesse do Estado o Termo de Cooperação entre os entes no objetivo de promover a inclusão social dos apenados.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Indicador Físico		Duração	
				Unid	Quant	Início	Término
1	Disponibilização de mão de obra de até 200 pessoas presas ao mês.	1.1	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Presídio Regional de Pelotas.	Mês	60	2023	2028
		1.2	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região.	Mês	60	2023	2028

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENIENTE	ESTADO	TOTAL GERAL (5 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% de um salário mínimo nacional	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 75% de um salário mínimo nacional

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre/RS.

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Município de Pelotas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre/RS.

LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA,
Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo.

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.





Nome do arquivo: TC 679 2023.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Paula Schild Mascarenhas	24/10/2023 16:13:02 GMT-03:00	57209464034	Assinatura válida	ICP Brasil
Mateus Schwartz Dos Anjos	30/10/2023 10:32:08 GMT-03:00	01849167044	Assinatura válida	ICP Brasil
Luiz Henrique Cordeiro Viana	31/10/2023 16:38:23 GMT-03:00	33672172049	Assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23060200044104006396233120230801 e CRC 4.0094.7852, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

